

[Handwritten signature]

faça saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao ~~Grupo~~ **MUSICAL MARTINENSE**, com sede nesta cidade, uma área de terreno do Patrimônio Municipal situada da a rua Bernardino Monteiro, com 11 mts. de frente por 30 mts. de fundos, para construção de sua sede própria.

Artº 2º - O Grupo Musical Martinense receberá dita área sem quaisquer ônus, correndo exclusivamente, por conta do mesmo, as despesas com lavatura de escritura e outras destinadas à respectiva transferência.

Artº 3º - É vedada a cessão, por parte do Grupo Musical Martinense, do terreno ora doado ou de qualquer parte do mesmo, e somente poderá ele ser utilizado para os fins constantes do Estatuto do referido Grupo.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Leitura - se. Registre-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Bom Jardim Martins,
em 20 de maio de 1966.

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

Regist. Secretaria em 20.5.66

[Handwritten signature]
Reg. e Arquivo

[Handwritten signature]
Secretaria

232

[Handwritten text]
Empreendimento

funcionários municipais e da out-
ras providências.

O Prefeito Municipal de Boninópolis, portanto, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Os vencimentos dos funcionários públicos municipais, sem distinção de cargo, ficam elevados na base de 40% (quarenta por cento), a partir de 1.º maio de 1960.

Art. 2.º - Fica abolida, a partir de 1.º de julho do corrente ano, a concessão de gratificação a qualquer título, que não esteja prevista em lei especial.

Art. 3.º - Fica substituída para os servidores municipais a gratificação adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço prestado exclusivamente ao município.

§ 1.º - A gratificação de que trata o art. 3.º será incorporada ao vencimento do servidor, para todos os efeitos.

§ 2.º - O tempo de serviço para efeito do disposto neste artigo, será computado a partir de janeiro de 1960.

Art. 4.º - Ficam transformados em cargo de provimento efetivo, todas as funções de exte-numerário, contratado e diaristas existentes no serviço público municipal e efetivando os respectivos ocupantes que tenham sido admitidos até o dia 31 de janeiro de 1963, ou que contem, até a publicação desta lei, três anos de serviço público municipal.

§ Único - Ficam igualmente efetivando os funcionários interinos que contem, também, três anos de serviço público exclusivamente prestado ao município.

[Handwritten signature]

§ 2º - O benefício da efetivação estende-se às professoras municipais, docentes de emergência, que no data da publicação desta lei, contem mais de dois anos ininterruptos de serviço exclusivo ao Município.

Artº 5º - Fica criado e incluído no quadro de funcionários municipais, o cargo de bibliotecário, com vencimento de até 40% sobre o vencimento do Escrivente Datilógrafo da Prefeitura Municipal.

Artº 6º - Nenhuma nomeação será feita no serviço público, sem que o candidato prove:

- a) - ter idade mínima de 18 e máxima de 40 anos;
- b) - ser brasileiro;
- c) - estar quitado com o serviço militar, quando for o caso;
- d) - estar em gozo de direitos políticos;
- e) - estar no gozo de sanidade física e mental;
- f) - ter boa conduta, atestada pela autoridade policial competente;
- g) - ter sido aprovado em concurso;
- h) - ser eleito.

§ 1º - Não está sujeito ao limite de idade máxima previsto no alínea 'a' deste artigo, o candidato que, ao ser nomeado, tenha prestado serviço público, caso em que o tempo já prestado, somado ao que vai prestar, some 25 ou 30 anos, conforme a lei pro de tempo previsto para aposentadoria, e não ultrapasse a idade limite para aposentadoria compulsória.

Artº 7º - Fica abolida a admissão de extraneos no serviço municipal.

Artº 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário para atender a despesas com a aplicação desta lei, no corrente exercício, utilizando recurso do provável excedente de arrecadação.

dados ou operações de crédito, nem ainda anulação de dotações orçamentárias não utilizadas.

Art. 1º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Leiam-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Domingos Martins,
em 30 de julho de 1966.

Alcides
Prefeito Municipal

Reg. y Secretaria em 30/7/66

Regina Clara Gelfer Coelho
Secretaria

233

Abre Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr 200.000 (duzentos mil cruzeiros), para atender despesas com os festejos comemorativos do primeiro centenário da Igreja Paroquial de Domingos Martins.

Art. 2º - Os recursos necessários adirão do provável excesso de arrecadação no corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leiam-se e publique-se.